



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 161/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019^{1 2}

Institui a prestação de serviços voluntários no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

O **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a soberana deliberação do Plenário e, ainda,

CONSIDERANDO que ações voluntárias promovem a melhoria do clima organizacional, desenvolvem e acentuam a noção de trabalho em equipe e geram maior comprometimento e aumento de produtividade (Resolução CNJ nº 292/19);

CONSIDERANDO que a eficiência operacional é um dos temas estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 292/19);

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações com o objetivo de implementar uma política judiciária para priorização do primeiro grau de jurisdição (Resolução CNJ nº 292/19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 292/2019, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o voluntariado provém da participação espontânea e consciente, oriunda da responsabilidade social, da solidariedade, da cooperação;

CONSIDERANDO que a implantação do voluntariado poderá auxiliar os serviços forenses e administrativos e contribuirá para que os interessados possam auxiliar o serviço público e adquirir prática dos serviços de sua formação profissional;

CONSIDERANDO que o serviço voluntariado, a ser realizado por magistrados e servidores aposentados permitirá o aproveitamento e valorização de pessoas qualificadas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de pessoas interessadas em prestar serviço voluntário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR a prestação de serviços voluntários no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a ser realizado em atividades vinculadas às suas áreas de interesse e compatíveis com o conhecimento, a formação acadêmica e as experiências profissionais.

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.809, de 05.12.2019, publicado em 06.12.2019, p. 02/04

² Resolução nº 234/2021 disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.189, de 04.08.2021, publicado em 05.08.2021, p. 05
Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico

Art. 2º. Poderão prestar serviço voluntário os magistrados togados aposentados, os servidores aposentados, estes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e os estudantes ou graduados em curso superior, com conhecimentos e experiências profissionais compatíveis com as áreas de interesse do Poder Judiciário, em especial:

I – Estudantes e graduados: atendimento ao público, fornecimento de informações em geral, auxílio à execução de atividades cartorárias e áreas meio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

II – Servidores aposentados: além das atividades do inciso I, capacitação de servidores em estágio probatório ou em processo de aprendizado;

III – Magistrados togados aposentados: além das atividades previstas nos incisos I e II, capacitação de magistrados em formação até o vitaliciamento, bem como realização de casamentos.

Parágrafo único. Este ato normativo não se aplica às atividades e serviços voluntários objeto de regulamentação específica e aos conciliadores, leigos e mediadores, consoante as disposições do Código de Processo Civil, Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) e da Resolução CNJ nº 125/2010.

Art. 3º. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Poder Judiciário Estadual, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

§1º. A prestação de serviço voluntário não gera vínculo funcional entre o voluntário e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, tampouco altera eventual vínculo já estabelecido, quando houver, não sendo devida retribuição pecuniária ou compensação de qualquer natureza.

§2º. A prestação de serviço voluntário não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte ou quaisquer outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 4º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Poder Judiciário do Estado do Piauí e o prestador do serviço voluntário, conforme os dados cadastrados pela unidade solicitante.

§1º. O acordo poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo, devendo ser comunicado ao outro interessado, permanecendo a vinculação até o prazo improrrogável de 5 dias úteis, contados da comunicação.

§2º. Constarão no termo de adesão as atribuições, as proibições e os deveres inerentes ao serviço de voluntário.

§3º. Os dias e horários da prestação de serviço voluntário constarão no termo de adesão e serão combinados entre as partes envolvidas, observado o expediente forense, de acordo com as normas internas em vigor.

§4º. A assinatura do termo de adesão entre o Poder Judiciário e o prestador de serviço voluntário ficará a cargo do magistrado ou supervisor do serviço voluntário, que é responsável pelo efetivo acompanhamento das atividades desempenhadas pelo voluntário e pelo controle de frequência, mediante preenchimento, pela chefia imediata, de boletim de frequência disponibilizado no processo registrado no SEI.

§5º. A unidade em que o voluntário prestar serviços informará mensalmente à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas o número de horas do serviço prestado, para fins de registro e expedição da certificação correspondente.

Art. 5º. A prestação de serviços voluntários será permitida a cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e que sejam:

I – Estudantes ou formados nas áreas de conhecimento de Educação Superior, desde que afins com o Poder Judiciário do Estado do Piauí;

II – Servidores aposentados do Poder Judiciário de qualquer esfera;

III – Magistrados togados aposentados das esferas federal ou estadual;

IV – Bacharéis em Direito inscritos na Escola Superior da Magistratura do Piauí (ESMEPI), nos termos do convênio firmado com este Tribunal de Justiça.

§1º. É vedada nova admissão de candidato a prestador de serviço voluntário que tiver sido desligado anteriormente por violação às proibições e aos deveres definidos nesta resolução ou no termo de adesão.

§2º. Os bacharéis, inclusive magistrados aposentados, e os acadêmicos de Direito somente serão admitidos mediante informação da Ordem dos Advogados do Brasil de que não estão vinculados a escritório de advocacia e de que não possuem e não atuam, como procurador, em processos em andamento na Justiça Estadual do Piauí.

§3º. A admissão nos serviços voluntários do Tribunal de Justiça do Piauí dependerá de prévia aprovação do Presidente.

§4º. O serviço voluntário é incompatível com a prestação remunerada de serviços como advogado dativo, mediador, juiz leigo, conciliador (remunerado ou não) dos juizados especiais ou perito em qualquer unidade da Justiça Estadual.

§5º. É vedada a admissão de prestador de serviço voluntário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.

§6º. É vedada a admissão, como prestador de serviço voluntário, de estagiários e servidores cedidos por outro órgão público ou por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado.

Art. 6º. Os interessados em prestar serviço voluntário deverão contactar a unidade administrativa ou judiciária de sua conveniência.

Art. 7º. A escolha/aceitação do prestador de serviço voluntário ficará a critério da unidade administrativa ou judiciária interessada.

§1º. Caberá à unidade solicitante da admissão analisar se a área de graduação do estudante ou de formação do graduado possui afinidade com as atividades rotineiras da própria unidade administrativa ou judiciária requisitante, exceto quando se tratar de admissão de servidor aposentado desta instituição.

§2º. Ficarà a critério da unidade requerente solicitar os acessos a sistemas informatizados, na categoria de prestador de serviço voluntário, diretamente à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que poderá concedê-los total ou parcialmente, ou, de forma fundamentada, negar-se a conceder.

Art. 8º. As unidades interessadas em prestador de serviço voluntário deverão requerer, junto ao SEI, a admissão do voluntário, indicando membro ou servidor, da própria unidade, para supervisionar sua atuação.

§1º. Deverão ser anexados ao requerimento de admissão cópia digitalizada dos seguintes documentos:

I – Requerimento para prestar serviço voluntário e termo de adesão assinado pelas partes, conforme modelo disponível no site do TJPI;

II – Declaração para acadêmicos e Bacharéis em Direito, conforme modelo disponível no site do TJPI;

III – Declaração de vínculo com outro órgão público, conforme modelo disponível no site do TJPI;

IV – Declaração de grau de parentesco com magistrados ou servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos termos do artigo 4º, §4º, desta resolução, conforme modelo disponível no site do TJPI;

V – Fotografia colorida atualizada, sem data, em arquivo de imagem;

VI – Documento de identificação;

VII – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VIII – Comprovante de residência;

IX – Comprovante de matrícula (declaração), válido até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, ou documento de conclusão do curso (diploma);

X – Certidão de antecedentes criminais do domicílio, válida até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

§2º. Após a autorização da admissão do prestador de serviço voluntário deverão ser digitalizadas e anexadas, no procedimento de admissão, cópia:

I – Do termo de adesão, subscrito pelas partes;

II – Do documento comprobatório emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil, para os inscritos na mencionada entidade.

§3º. No caso dos servidores e magistrados aposentados voluntários, deverá constar ainda a autorização prevista no parágrafo terceiro do artigo quarto desta resolução.

Art. 9º. A prestação de serviço voluntário, no Poder Judiciário do Estado do Piauí, terá duração de até um ano, podendo ser prorrogável até o limite máximo de 2 (dois) anos, mediante celebração de novo termo de adesão.

Art. 10. São deveres do prestador de serviço voluntário, sob pena de desligamento:

I – Manter comportamento compatível com o decoro da instituição;

II – Zelar pelo prestígio do Poder Judiciário e pela dignidade de seu serviço;

III – Guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição;

IV – Observar a assiduidade e a pontualidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

V – Usar traje conveniente ao serviço;

VI – Identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente quando a serviço do Poder Judiciário;

VII – Tratar com urbanidade os membros da Magistratura, Ministério Público, servidores, estagiários e auxiliares do Poder Judiciário, advogados e público em geral;

VIII – Executar as atribuições constantes do termo de adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor no setor a que esteja subordinado;

IX – Justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação voluntária;

X – Respeitar as normas legais e regulamentares;

XI – Entregar à Ordem dos Advogados do Brasil, quando inscrito na mencionada entidade, cópia do termo de adesão de prestador de serviço voluntário, para o efetivo licenciamento junto àquele órgão de classe.

Art. 11. Ao prestador de serviço voluntário é vedado:

I – Praticar atos privativos de membros ou servidores do Poder Judiciário;

II – Identificar-se invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste órgão;
III – Receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;
IV – Retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim.

Art. 12. O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de seu serviço, respondendo, civil e penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 13. Dado o caráter voluntário do vínculo, eventuais despesas com deslocamentos para a unidade de prestação do serviço e de alimentação, serão arcadas pelo próprio voluntário.

~~**Parágrafo único.** Excepcionalmente, a Administração Superior poderá deferir a concessão de alimentação ao prestador do serviço voluntário quando esse aceitar trabalhar em atividades que visem a atender políticas judiciárias de nível nacional, tais como projetos, semanas, mutirões, concursos etc., desde que essa excepcionalidade não exceda ao pagamento de 10(dez) refeições por ano.~~ **(Revogado pela Resolução nº 234/2021, de 02 de agosto de 2021)**

Art. 14. Ao término da vigência do termo de adesão, poderá ser requerida, por meio do Sistema SEI, certidão de horas de serviço voluntário, emitida pelo Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD), com base nas informações prestadas pela própria unidade administrativa ou judiciária, contendo o local e o período de trabalho.

Art. 15. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas realizará consulta, via SEI, para que as unidades informem, em 30 (trinta) dias, se têm interesse em receber voluntários, e, em caso positivo, em que número e de que área acadêmica.

Art. 16. A Presidência poderá fixar percentual máximo de voluntários em cada unidade administrativa ou jurisdicional.

Art. 17. No caso de atividade que demande conhecimento técnico especializado, poderá ser exigido do candidato ao trabalho voluntário experiência compatível com os serviços a serem prestados.

Art. 18. A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, ao término do prazo estabelecido no termo de adesão, ou findada a relação por interesse de qualquer dos participantes, expedirá certificado ao prestador de serviço voluntário, contendo a unidade de prestação o serviço, o período, a da carga horária e as principais atividades desenvolvidas pelo Voluntário.

Art. 19. Os casos omissos deverão ser decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 02 de dezembro
de 2019.

Desembargador *SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ